

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2026		A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
OBJETO: Contratação para fornecimento de reagentes laboratoriais , em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência e seus anexos.			
Valor estimado			
R\$ 34.757,58 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).			
COMPRAS.GOV Nº	Forma de Adjudicação	Exclusividade para ME/EPP	Reserva de cota para ME/EPP
140/2026	Item	Sim	Não
Modo de disputa	Critério de julgamento	Registro de preços	Vistoria/visita técnica
Aberto	Menor preço	Não	Não
Amostra/Demonstração	Dedicação exclusiva de mão de obra	Garantia de execução	Instrumento contratual
Não	Não	Não	Instrumento Contratual
Documentos de habilitação (ver apêndice do termo de referência)			
O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do Termo de Referência acima indicada.			
Pedidos de esclarecimentos ou impugnações			
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do DMAE - Uberlândia pelo endereço https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras , selecionando a Unidade Compradora nº "926287".			
O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Compras.gov.br, e, também, o processo administrativo na íntegra poderá ser acessado no Portal de Transparência do Município de Uberlândia: https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos/			

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – UBERLÂNDIA/MG

DIRETORIA DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2026

(Processo Administrativo nº 434/2026 - Lei Federal nº 14.133/2021)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO” - ITEM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

O **Diretor-Geral do Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE**, no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e posteriores alterações, torna público que, por meio da Diretoria de Suprimentos, sediada na Avenida Rondon Pacheco, nº 6.400, bairro Tibery, CEP 38.405-142, Uberlândia/MG, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, sendo a sessão pública realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital.

1 - DO OBJETO: Contratação para **fornecimento de reagentes laboratoriais**, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – O valor global estimado é de R\$ 34.757,58 (trinta e quatro mil e setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme requisição nº 1664/2026.

1.3 - DOS ITENS/GRUPOS E DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

1.3.1 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3.2 - A licitação é destinada à participação exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1.4 - PREVALÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA: A descrição detalhada do objeto consta no Termo de Referência (Anexo 02) que deve ser analisada cuidadosamente pelas participantes da licitação, sendo que, em caso de divergência, com a especificação divulgada pelo site <https://www.gov.br/compras/pt-br>, prevalecerá a descrição do Termo de Referência para efetivação da contratação.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1 - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 - A não observância do disposto no item 2.3 poderá ensejar sua desclassificação no momento da habilitação.

2.5 - No caso de itens ou grupos destinados à participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso permitida sua participação, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.6.1 - Nos termos do art. 4º, §§1º e 2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para os itens cujo valor estimado por 1 (um) ano for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, não será aplicado o tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

2.7 - Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, deverão ser observadas as normas previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências de habilitação específicas elencadas no Termo de Referência e seus anexos.

2.8 - Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.4.1 - Entende-se por impossibilitada de participar da licitação a empresa impedida de licitar/contratar com o Município de Uberlândia e/ou declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

2.8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.10 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.9 - O impedimento de que trata o item 2.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2 e 2.8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12 - O disposto nos itens 2.8.2 e 2.8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.14 - A vedação de que trata o item 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3 - Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4 - Caso permitida sua participação, o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (quando permitida sua participação) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, quando permitida sua participação.

3.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 - Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 - Valor unitário e valor total do(s) item(ns).

4.1.1.1 - A proposta inicial, bem como os lances subsequentes, quando for caso, deverão ser registrados, em moeda corrente nacional (R\$) e limitado a 02 (duas) casas decimais (R\$ XX, XX).

4.1.2 - Marca/fabricante (quando for o caso, não sendo admitida a indicação de mais de uma marca para um mesmo item);

4.1.3 - Modelo/versão (se aplicável);

4.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 - Na licitação que envolva os serviços prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão ou locação de mão de obra para fins de enquadramento tributário, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, cumprindo a licitante a responsabilidade de elaboração da proposta com a adequada incidência da tributação aplicável.

4.8 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e seus anexos.

4.10 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.12 - Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

4.13 - Em se tratando de proposta apresentada por pessoa física, o fornecedor deverá acrescentar 20% sobre o valor da proposta, a título de contribuição patronal à Seguridade Social.

4.14 - O valor será descontado da proposta final e recolhido diretamente pela Administração ao INSS.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante nos campos de cadastramento do portal (marca, descrição, fabricante, etc.).

5.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 - O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

5.7 – Será desclassificada a proposta que não atender ao critério de julgamento definido no edital.

5.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

5.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.12- O modo de disputa adotado será o “aberto”.

5.12.1- O modo de disputa será aberto por proporcionar plena ciência do preço estimado aos licitantes e permitir uma competição mais agressiva pelo menor preço.

5.13- Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.13.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.2- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.3- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.4- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.5- Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14- Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21- Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2- empresas brasileiras;

5.21.2.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e constará na Ata de Encerramento que integrará os autos do processo licitatório.

5.22.4 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo definido pelo Pregoeiro, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 - É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º), sem prejuízo do procedimento de desconsideração da personalidade jurídica indireta prevista no art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 166 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

6.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5 e 2.6 deste edital.

6.6 - Caso a verba utilizada para a contratação seja integral ou parcialmente proveniente de transferências da União, será observada a margem de preferência prevista na Resolução

SEGES/MGI/CICS nº 1, de 02 de julho de 2024 caso o objeto se enquadre nas tabelas 1 e 2 do Anexo I da referida Resolução.

6.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.8 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, a informação dos acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho utilizadas no cálculo do valor estimado pela Administração estão indicadas nas planilhas de custos e formação de preços que integram o edital como anexo.

6.8.1 - O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

6.9 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.9.1 - Contiver vícios insanáveis;

6.9.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.9.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.9.3.1 - Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão

6.9.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.9.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.10 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.10.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.10.1.1 - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.10.1.2 - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10.2 - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.2.1 - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2.2 - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.2.3 - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.2.4 - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12.2 - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.12.3 - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.12.4 - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.12.5 - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.13 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15 – Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16.1 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentação anexa à amostra, esta deverá ser encaminhada juntamente com a amostra.

6.16.2 - Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

6.16.3 - É facultada prorrogação do prazo estabelecido no Termo de Referência para a apresentação de amostra, a partir de solicitação fundamentada por escrito pelo interessado, antes de findo o prazo

6.16.4 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16.6 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.16.7 - Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras reprovadas deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.16.8 - Caso a amostra apresentada se enquadre aos padrões objetivamente estabelecidos no Termo de Referência e demais análises da Diretoria Requisitante a mesma será APROVADA e o solicitante será sumariamente classificado para aquele item.

6.16.9 - Ao fim, a Sessão Pública para análise das amostras será lavrada em Ata, que será publicada no sítio do DMAE, autuada no processo.

6.17 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado, observada as condições específicas definidas no Termo de Referência.

7.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação serão anexados no sistema em campo próprio.

7.6 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 – **Caso tenham sido definidas regras de vistoria prévia no Termo de Referência**, as condições para tanto deverão ser integralmente observadas nas cláusulas do TR, incluindo-se, aí, a disposição do agendamento prévio, de modo que seu procedimento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.11 - A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.12 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.12.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo a ser definido pelo pregoeiro, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.13.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.14 - A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.15.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.13.1.

7.18 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 - Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.4.1 - Serão desconsiderados pelo Pregoeiro os recursos interpostos fora do sistema eletrônico ComprasGov.

8.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.uberlandia.mg.gov.br.

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 - Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na referida norma federal e de acordo com o procedimento definido no Capítulo XIV na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 20.154, de 01 de fevereiro de 2023.

9.2 - Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

9.3 - A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do artigo 136 e seguintes do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

9.4 - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

9.5 - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

9.6 - As sanções serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ou outro que vier a substituí-lo

9.7 - Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

10.1 - As rotinas de fiscalização e gestão estarão previstas no Termo de Referência e na minuta de contrato.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 - O pregoeiro declarará a vencedora por meio de relatório final, seguindo os autos posteriormente para a necessária adjudicação e homologação por parte do Ordenador de Despesas.

11.2 - A Licitante vencedora, após a homologação, conforme disposições contratuais consubstanciadas no Termo de Referência, será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

11.2.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo órgão contratante.

11.2.2 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@dmae.mg.gov.br.

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as dos anexos.

13.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e www.uberlandia.mg.gov.br.

13.11 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF, serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente encaminhadas.

13.12 - Reputa-se como entregue e recebido, e-mail que não retornar com mensagem de erro.

13.13 - A empresa deverá incluir os domínios @uberlandia.mg.gov.br e @dmae.mg.gov.br na sua lista de e-mail confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou Lixo Eletrônico.

13.14 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 01 – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO 02 - Termo de Referência

Apêndice do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância

ANEXO 03 – Relatório de Pesquisa de Preços

ANEXO 04 - Modelo de Proposta Comercial

ANEXO 05 - Minuta de Termo de Contrato

Uberlândia/MG, data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 1.EDITAL PE 183.2026 - REAGENTES LABORATORIAIS.pdf

Documento assinado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA

Certificado: **IBljANBg***pW0/Ta8R**R+A8n*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 10:33:40

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 11:04:46



20261451353NEC/PAG

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Requisição N°1664/2026

ÍNDICE

1 - Informações Gerais	1
2 - Previsão no Plano de Contratações Anual:	2
3 – Requisitos da Contratação:	2
4 – Quantidades:	3
5 – Levantamento de Mercado e Alternativas:	9
6 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:	9
7 – Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:	10
8 - Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:	10
9 – Contratações Correlatas ou Interdependentes:	10
10 – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:	10
11 - Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:	10
12 – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:	11
13 -Análises de risco	11
14 – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021	11
15 - Posicionamento Conclusivo:	11

I. INFORMAÇÕES GERAIS

Departamento Municipal de Água e Esgoto de Uberlândia - MG

Área solicitante:

Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água – Gerência de Tratamento de Água e Operações

Equipe responsável pela elaboração:

- Jader de Oliveira Silva – Químico;
- Fernando Lucas Tibola – Engenheiro Químico do DMAE;
- Hudson Alves Silvério – Chefe Núcleo de Prod. de Água Potável – ETA Bom Jardim;
- Oswaldo Gomes Júnior - Chefe Núcleo de Prod. de Água Potável – ETA Renato de Freitas – Unidade Sucupira.
- Wércio de Freitas Dias - Chefe Núcleo de Prod. de Água Potável – ETA Capim Branco.
- Regilaine da Cunha Duarte Garcia - Coordenadora da Gerência de Tratamento de Água e Operações.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

1. Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

Aquisição de reagentes de laboratório para análises de turbidez, cor aparente, pH, cloro residual livre, alumínio e fluoreto da água bruta e tratada, objetivando controlar a qualidade da água produzida, exercício 2026 visando suprir às necessidades das Estações de Tratamento de Água (ETAs): Luiz Humberto Carneiro - unidade Capim Branco, Bom Jardim e Renato de Freitas – unidade Sucupira, assim como os sistemas de tratamento de água dos distritos Cruzeiro dos Peixotos, Martinésia, Miraporanga, Tapuirama e ainda o sistema Jockey Camping, e ainda repor estoques para continuação das análises de monitoramento.

A aquisição se faz necessária para controlar a qualidade da água produzida dos sistemas Bom Jardim, Capim Branco e Renato de Freitas (Estações de Tratamento de Água) de Uberlândia e dos Distritos visando atender os padrões de potabilidade exigidos na PORTARIA 888 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE 04/05/2021, uma vez que a água produzida irá para o sistema de distribuição

(reservatório e rede), sendo posteriormente consumida pela população. Os produtos especificados no subitem 4, não são de fornecimento continuado.

Diante dos fundamentos acima, solicitamos a aquisição dos insumos reagentes químicos, essenciais para o funcionamento laboratorial e controle nas ETAs citadas.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

Tendo em vista o Planejamento de Contratações Anual elaborado para o exercício 2026 e suas alterações, o item “Compras de Laboratório (reagentes laboratoriais) para Diretoria de Tratamento de Água” não está contemplado em sua totalidade, no planejamento elaborado (itens 1004587, 1021166 e 1020486). Conforme parágrafo único do artigo 45 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, estabelece que as demandas que não constem do PCA poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente, assim a justificativa e aprovação constam no ateste (20261310085GTAO/DSAA) anexo a requisição.

3. Requisitos da Contratação

O fornecimento dos reagentes, padrões de verificação/calibração e soluções deverá ocorrer por itens, onde a presente contratação, deverá obedecer rigorosamente às normas abaixo.

Os reagentes, padrões e soluções deverão estar de acordo com os descritivos da tabela inserida no subitem 4 Quantitativos, estes itens devem possuir Certificação de qualidade/certificado de análise, conforme previsão específica do art. 42, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, devem ser entregues no Almoxarifado Central nº1, à Av. Governador Rondon Pacheco nº6400, Bairro Tibery Uberlândia, MG CEP: 38405-142, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 horas às 16:00 horas.

Os reagentes devem apresentar identificação com número de lote, data de fabricação em 2026, data de vencimento em cada embalagem, bem como todas as informações pertinente para rastreamento, serem compatíveis com os equipamentos relacionados e terem descrição em português.

As soluções, reagentes e padrões de verificação/calibração devem estar devidamente embalados e sem avarias, as garantias necessárias por lei devem estar explícitas nos termos e na nota fiscal. Nos valores cotados deverão estar inclusos todos os custos, inclusive transporte, descarga, embalagem e quaisquer custos que incidam diretamente ou indiretamente na entrega dos materiais.

4. Quantidades:

Quantidades de reagentes conforme descrito na tabela abaixo, cumprindo as necessidades específicas dos laboratórios das ETAs e consumo dos últimos anos:

Item	Cadastro	Descrição do Produto	Unid	Qtd
01	1002805	PADRAO DE COR 10,0PPM P/ ESPECTOFOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 10,0 mg/L $\pm$ 1,0 mg/L de Platina-Cobalto (10 ppm) para calibração, frasco 500 mL, sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	Frasco	01
02	1016467	PADRAO DE COR 50,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 50,0 uC para calibração, frasco 500 mL (50,0 mg/L $\pm$ 0,5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	Frasco	01
03	1002804	PADRAO DE COR PLAT/COBALTO P/ESPECTOFOTOMET[500ML] Solução padrão de cor 100,0 ppm para calibração, frasco 500 mL (100,0 mg/L $\pm$ 1 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500	Frasco	01

		mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.		
04	1016468	PADRAO DE COR 500,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor APHA 500,0 UC para calibração, frasco 500 mL (500,0 mg/L $\pm$ 5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	Frasco	01
05	1016469	PADRAO DE FLUORETO 1,0 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 1,0 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F ⁻ ; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST, em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.	Frasco	02
06	1016470	PADRAO DE FLUORETO 0,5 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 0,5 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F ⁻ ; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST; em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses; fabricação 2026.	Frasco	01
07	1004587	ALCOOL ETILICO 70% LIQUIDO - FRASCO DE 1000 ML Álcool Etilico; a 70%; para Desinfecção de Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos; Envasado em Frasco de 1000 mL Fabricação em 2026.	Frasco	20
08	1004956	ACIDO CLORIDRICO 36,46 G/MOL TEOR 36,5% Ácido clorídrico 36,5% P.A., em frasco vidro contendo 1000 mL, aspecto físico: líquido límpido incolor/amarelado fumegante, PM=36,46. Fabricação em 2026.	L	01
09	1004960	ACIDO SULFURICO 98,09 G/MOL Ácido sulfúrico, aspecto físico: líquido incolor inodoro viscoso cristalino, fórmula H ₂ SO ₄ (95-98%) P.A. ACS ISO, densidade 1,840 g/mL em frasco vidro contendo 1000 mL, MM=98,09, número de	L	01

		referência química: cas 7664-93-9. Fabricação em 2026.		
10	1016493	SOLUCAO PADRAO DE ALUMINIO 100 MG/L [100ML] Solução padrão de Alumínio; Concentração de 100 mg/L como Al; para curva de calibração/análise de alumínio por espectrofotometria UV/Vis; Certificado de análise com concentração determinada; Rastreável ao NIST; Em frasco de 100mL. Validade mínima: 20 meses. Fabricação em 2026.	Frasco	01
11	1016494	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE ALUMINIO [350 TESTES] Kit de reagentes para análise alumínio total em água; sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; para realizar 350 análises; reagentes prontos para uso; Limites: 0,020 a 1,200 mg/L; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação 2026.	Un	02
12	1016474	SOLUCAO SPADNS PARA ANALISE DE FLUORETO [1000ML] Solução SPADNS, reagente líquido para análise de fluoreto, faixa de análise 0,02 – 2,0 mg/L, contido em frasco plástico leitoso contendo 1000 mL. Validade mínima: 24 meses, fabricação 2026; Frasco suficiente para realização de 500 análises; Utilização 2 mL por análise.	Frasco	04
13	1016500	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU P/TURBID. LOVIBOND Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 cubetas de vidro seladas; conjunto de padrões para turbidez estáveis	Un	01

		de formazina primária: < 0,1; 20; 200; 800 NTU; Compatível com turbidímetro Turbidirect Lovibond, validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.		
14	1016501	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU P/TURBID. AP200WT Conjunto de calibração e verificação de turbidez a base de formazina estabilizada. 4 cubetas de vidro seladas, para ajuste em instrumentos marca Policontrol, compatível com modelo AP200WT. Kit contendo padrões de formazina nas concentrações: <0,10 – 20 – 100 – 800 NTU. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.	Un	01
15	1016503	KIT PADRAO DE COR 0,0-500UC P/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cor; composto de 4 cubetas de vidro seladas, sendo padrões de cor (Pt/Co): 0,0; 10; 100; 500 uC; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Cor Policontrol.	Un	02
16	1021166	KIT PADRAO CLORO DPD 0,0-3,5MG/L P/COLOR.AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cloro (método DPD); 4 Cubetas de vidro seladas; Padrões de cloro com DPD: 0,00; 0,20; 1,5; 3,5 mg/L; Compatível com colorímetro Aquacolor Cloro Policontrol. Fabricação 2026.	Un	02
17	1016505	KIT PADRAO SPADNS 0,3-1,5MG/L P/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de flúor (método SPADNS), 4 cubetas de vidro seladas; padrões de flúor com SPADNS: 0,30; 0,80; 1,0; 1,5 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação	Un	2

		2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Flúor Policontrol.		
18	1016502	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800 NTU P/ TURBIDEZ DLI-2500 Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 Cubetas de vidro seladas; padrões de formazina: < 0,1; 10; 100; 800 NTU; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026, compatível com turbidímetro DLI-2500 Del Lab	Un	2
19	1016506	CUBETA PADRÃO DE CLORO DPD 2,0 MG/L P/ COLOR. DLA-CL Padrão de calibração e verificação de cloro (método DPD); 1 cubeta de vidro selada; Padrão de cloro com DPD: 2,0 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro DLA-CL Del Lab.	Un	2
20	1006101	SOLUCAO TAMPAO PH 4,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro, pH 4,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	Frasco	4
21	1006103	SOLUCAO TAMPAO PH 6,86 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 6,86; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	Frasco	6
22	1006104	SOLUCAO TAMPAO PH 7,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 7,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL	Frasco	6

		Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.		
23	1006100	SOLUCAO TAMPAO PH 10,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 10,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	Frasco	2
24	1020486	SOLUCAO TAMPAO PH 6,90 [FRASCO 250ML] Solução tampão de pH 6,90 com cálculo de incerteza expandida a 25°C para nível de confiança 95% (MRC); Acompanhando certificado conforme a ISO 17034 para verificação de qualidade do pH; Frasco plástico de 250 mL. Validade mínima: 18 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado segundo a ABNT NBR ISO17034 e número do lote vinculado.	Frasco	4
25	1005863	PASTILHA DE CLORO DPD [CX C/1000 UNIDADES] Pastilha de Cloro Livre Dpd; Caixa 1000 Pastilhas; Faixa de Leitura: 0,0 a 4,0 mg/l. Volume de Amostra: 5 Ou 10 ml; Embalagem Em Blister, Selada, Anti Umidade Pronta para Dosagem; Apresenta Dissolução Ultra-rápida. Fabricação 2026.	Caixa	2
26	1016495	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE MANGANES [250 TESTES] Kit reagentes p/ manganês total em água; Limites: 0,005 a 2,000 mg/L; Sem	Un	1

		interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.		
27	1016496	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE FERRO [250 TESTES] Kit reagentes p/ ferro total em água; Limites: 0,005 a 5,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso. Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.	Un	1

III. PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

5 – Levantamento de Mercado, Alternativas e Escolha da solução:

Conforme pesquisa de mercado, os itens pretendidos são oferecidos por ampla gama de fornecedores através de compra, sendo a solução adotada, a mesma realizada por outros laboratórios de controle da qualidade da água para consumo humano em outras Autarquias. Assim, desde que sejam compatíveis com as especificações e equipamentos em operação atuais, os itens especificados para aquisição, são os mais adequados, prescindindo de justificativa técnica e econômica, uma vez que se trata de objeto de descrição plenamente padronizados.

6 – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

Os valores estimados para os produtos desta contratação encontram-se nos orçamentos apresentados. Os orçamentos deverão ser abertos, pois entendemos que dar o parâmetro econômico aos licitantes é mais vantajoso para a contratação em tela

pois entendemos que o mercado se interessará mais pelo produto sabendo de antemão seu preço estimado. Esta(s) proposta(s) comercial(ais) se refere(m) aos fornecedores Hexis Científica, Dinalab comércio e serviços, Linecontrol Comércio Importação e Exportação, ATC Indústria e Comércio de Aparelhos Técnicos Eireli, Neon Comercial, Labsynth Produtos para Laboratório LTDA, Hellige do Brasil, Lorencini Ambiental LTDA, Siberius, Equipex Instrumentos, havendo outros também no mercado nacional.

IV. DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

7- Descrição do Restante da Solução, Manutenção e Assistência Técnica:

Na presente contratação, os itens a serem adquiridos devem ser compatíveis com as características solicitadas, garantindo compatibilidade com os laboratórios, além do que, pela natureza dos mesmos itens, não haverá manutenção ou assistência técnica para os objetos em questão.

8 - Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

A presente aquisição será realizada por itens, de acordo com a Súmula nº 247 do TCU, uma vez que o objeto é divisível e sua adjudicação em separado aumenta o universo de participantes e pode resultar em preços mais vantajosos.

9 - Contratações correlatas ou interdependentes:

A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

10- Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a solução adotada, esta administração espera dar continuidade as análises de água dos processos de tratamento das ETAs do DMAE para o ano de 2026, permitindo controle operacional e a avaliação de parâmetros fundamentais da

água tratada no município de Uberlândia.

11- Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução

A contratação em estudo não requer nenhum ajuste prévio estrutural e/ou não-estrutural da Autarquia para viabilização da execução do objeto.

12– Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A aquisição em questão não causa impactos ambientais, uma vez que as embalagens dos reagentes utilizados serão devidamente descartadas conforme regulamentos de disposição. Todos os itens são descartados de forma adequada sem prejuízos para o meio ambiente.

13– Análise de Riscos

O levantamento dos riscos da contratação foi relacionado em documento apartado, que será anexo ao processo, como Mapa de Riscos.

V. CONCLUSÃO

14– Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15– Posicionamento Conclusivo

Assim, entendemos que a aquisição em questão, com as especificidades acima detalhadas, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso

para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Uberlândia, 11 de março de 2026.

Jader de Oliveira Silva
Químico.

FERNANDO LUCAS TIBOLA
Engenheiro Químico

Oswaldo Gomes Júnior
Chefe do Núcleo de Produção de Água Potável - ETA Renato de Freitas

Wércio de Freitas Dias
Chefe do Núcleo de Produção de Água Potável - ETA Capim Branco

Regilaine da Cunha Duarte Garcia
Coordenadora da Gerência de Tratamento de Água e Operações

Nome Arquivo: ETP 2026 Req 1664 Reagentes de Laboratorio Rev 03.pdf

Documento assinado de forma digital por JADER DE OLIVEIRA SILVA 04016380650

Certificado: **4712d4b1***5c176e01**7d2df*****4e598**

Data Validade: 16/12/2026

Data: 11/08/2026 09:14:07



ASSINATURA DIGITAL

07c9d09f3b739346cd22d2c478126c84

Nome Arquivo: ETP 2026 Req 1664 Reagentes de Laboratorio Rev 03.pdf

Documento autenticado de forma digital por JADER DE OLIVEIRA SILVA

Certificado: **712d4b14***c176e017**d2df7*****e598**

Data Validade Certificado: 16/12/2026

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

1c50a21bc69a3fc909a0826029e1911d

Nome Arquivo: ETP 2026 Req 1664 Reagentes de Laboratorio Rev 03.pdf

Documento autenticado de forma digital por FERNANDO LUCAS TIBOLA

Certificado: **98049be7***c1e55c67**28c92*****f08e**

Data Validade Certificado: 12/09/2026

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

9128bcea78fedb32c04b66a8ebb60de5

Nome Arquivo: ETP 2026 Req 1664 Reagentes de Laboratorio Rev 03.pdf

Documento autenticado de forma digital por WERCIO DE FREITAS DIAS

Certificado: **3f515b2f***5a2725b5**15d9f*****6021**

Data Validade Certificado: 14/01/2027

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

310a41b1926d6fb0a7ee90ba02ea4b97

Nome Arquivo: ETP 2026 Req 1664 Reagentes de Laboratorio Rev 03.pdf
Documento autenticado de forma digital por REGILAINE DA CUNHA DUARTE
Certificado: **dc6e2882*****edc586fe**dbb18*****6c4c
Data Validade Certificado: 24/02/2027
Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL
20c4f06f64b7a68b57f11cb4874a14aa

Nome Arquivo: ETP 2026 Req 1664 Reagentes de Laboratorio Rev 03.pdf

Documento autenticado de forma digital por OSWALDO GOMES JUNIOR

Certificado: **c60612af***1c9c2af5**5a439*****7b86**

Data Validade Certificado: 05/01/2027

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

56c538f75f8be28dae7bfa78ae3f42b3

Nome Arquivo: ETP 2026 Req 1664 Reagentes de Laboratorio Rev 03.pdf
Documento autenticado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA
Certificado: **c8f907fb*****46281c2e**17d68*****ce85
Data Validade Certificado: 15/01/2027
Data: 12/08/2026



ASSINATURA DIGITAL
e37ef53cc9ba11f7045fc9eaa47b395a

Nome Arquivo: 2. Estudo Tecnico Preliminar.pdf

Documento assinado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA

Certificado: **IBljANBg***pW0/Ta8R**R+A8n*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 10:33:40

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 11:04:46



20261451353NEC/PAG

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de reagentes laboratoriais para utilização nos laboratórios de controle de qualidade da água das estações de tratamento de água e dos distritos de Uberlândia.

Sumário

Sumário.....	1
I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	3
1. Do objeto.....	3
2. Valor Estimado	9
3. Prazo de vigência e instrumento contratual	9
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	10
4. Do Estudo técnico Preliminar e fundamentação da contratação.....	10
5. Da descrição da solução.....	10
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	10
6. Do Estudo Técnico Preliminar.....	10
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	10
7. Da Sustentabilidade.....	10
8. Da exclusividade de participação de ME e EPP.....	10
9. Da participação de consórcios.....	11
10. Da participação de cooperativas	11
11. Da Subcontratação	11
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	11
12. Condições de Entrega.....	11
13. Garantia, manutenção e assistência técnica	12
VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	12
VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO.....	12
15. Forma de seleção.....	12
16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto.....	12
17. Necessidades de registros e certificações dos produtos.....	12
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	12
IX. Exigências de habilitação.....	13
18. Habilitação jurídica.....	Erro! Indicador não definido..13
19. Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária.....	15
X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	17
XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.....	18

1. Da formalização da contratação.....	18
2. Vigência e Prorrogação.....	18
3. Do Reajuste Contratual.....	18
4. Subcontratação.....	20
5. Obrigações das partes.....	20
6. Garantia de contratação.....	23
7. Critérios de medição e pagamento.....	25
8. Da cessão de crédito.....	29
9. Do modelo de gestão do contrato.....	30
10. Da Fiscalização	31
11. Fiscalização Técnica.....	31
12. Fiscalização Administrativa.....	31
13. Gestão contratual.....	32
14. Da Cláusula Anticorrupção.....	32
15. Obrigações pertinentes à LGPD.....	33
16. Das infrações e sanções administrativas.....	33
17. Casos Omissos	41
18. Foro	41
<u>XII. APÊNDICE II – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO.....</u>	<u>42</u>

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de reagentes laboratoriais para utilização nos laboratórios de controle de qualidade da água das estações de tratamento de água e dos distritos de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Cadastro DMAE	Descrição do Produto	Unid	Qtd
01	1002805	PADRAO DE COR 10,0PPM P/ ESPECTOFOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 10,0 mg/L $\pm$ 1,0 mg/L de Platina-Cobalto (10 ppm) para calibração, frasco 500 mL, sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	Frasco	01
02	1016467	PADRAO DE COR 50,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 50,0 uC para calibração, frasco 500 mL (50,0 mg/L $\pm$ 0,5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	Frasco	01
03	1002804	PADRAO DE COR PLAT/COBALTO P/ESPECTOFOTOMET[500ML] Solução padrão de cor 100,0 ppm para calibração, frasco 500 mL (100,0 mg/L $\pm$ 1 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e	Frasco	01

		Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.		
04	1016468	PADRAO DE COR 500,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor APHA 500,0 UC para calibração, frasco 500 mL (500,0 mg/L $\pm$ 5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	Frasco	01
05	1016469	PADRAO DE FLUORETO 1,0 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 1,0 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F ⁻ ; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST, em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.	Frasco	02
06	1016470	PADRÃO DE FLUORETO 0,5 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 0,5 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F ⁻ ; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST; em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses; fabricação 2026.	Frasco	01
07	1004587	ALCOOL ETILICO 70% LIQUIDO - FRASCO DE 1000 ML Álcool Etílico; a 70%; para Desinfecção de Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos; Envasado em Frasco de 1000 mL Fabricação em 2026.	Frasco	20
08	1004956	ACIDO CLORIDRICO 36,46 G/MOL TEOR 36,5% Ácido clorídrico 36,5% P.A., em frasco vidro contendo 1000 mL, aspecto físico: líquido límpido incolor/amarelado fumegante, PM=36,46. Fabricação em 2026.	L	01
09	1004960	ACIDO SULFURICO 98,09 G/MOL Ácido sulfúrico, aspecto físico: líquido incolor inodoro viscoso cristalino, fórmula H ₂ SO ₄	L	01

		(95-98%) P.A. ACS ISO, densidade 1,840 g/mL em frasco vidro contendo 1000 mL, MM=98,09, número de referência química: cas 7664-93-9. Fabricação em 2026.		
10	1016493	SOLUCAO PADRAO DE ALUMINIO 100 MG/L [100ML] Solução padrão de Alumínio; Concentração de 100 mg/L como Al; para curva de calibração/análise de alumínio por espectrofotometria UV/Vis; Certificado de análise com concentração determinada; Rastreável ao NIST; Em frasco de 100mL. Validade mínima: 20 meses. Fabricação em 2026.	Frasco	01
11	1016494	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE ALUMINIO [350 TESTES] Kit de reagentes para análise alumínio total em água; sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; para realizar 350 análises; reagentes prontos para uso; Limites: 0,020 a 1,200 mg/L; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação 2026.	Un	02
12	1016474	SOLUCAO SPADNS PARA ANALISE DE FLUORETO [1000ML] Solução SPADNS, reagente líquido para análise de fluoreto, faixa de análise 0,02 – 2,0 mg/L, contido em frasco plástico leitoso contendo 1000 mL. Validade mínima: 24 meses, fabricação 2026; Frasco suficiente para realização de 500 análises; Utilização 2 mL por análise.	Frasco	04
13	1016500	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU P/TURBID. LOVIBOND	Un	01

		Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 cubetas de vidro seladas; conjunto de padrões para turbidez estáveis de formazina primária: < 0,1; 20; 200; 800 NTU; Compatível com turbidímetro Turbidirect Lovibond, validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.		
14	1016501	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU P/TURBID. AP200WT Conjunto de calibração e verificação de turbidez a base de formazina estabilizada. 4 cubetas de vidro seladas, para ajuste em instrumentos marca Policontrol, compatível com modelo AP200WT. Kit contendo padrões de formazina nas concentrações: <0,10 – 20 – 100 – 800 NTU. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.	Un	01
15	1016503	KIT PADRAO DE COR 0,0-500UC P/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cor; composto de 4 cubetas de vidro seladas, sendo padrões de cor (Pt/Co): 0,0; 10; 100; 500 uC; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Cor Policontrol.	Un	02
16	1021166	KIT PADRAO CLORO DPD 0,0-3,5MG/L P/COLOR.AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cloro (método DPD); 4 Cubetas de vidro seladas; Padrões de cloro com DPD: 0,00; 0,20; 1,5; 3,5 mg/L; Compatível com colorímetro Aquacolor Cloro Policontrol. Fabricação 2026.	Un	02
17	1016505	KIT PADRAO SPADNS 0,3-1,5MG/L P/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de flúor (método SPADNS), 4 cubetas de vidro seladas; padrões de flúor com SPADNS: 0,30; 0,80; 1,0;	Un	2

		1,5 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Flúor Policontrol.		
18	1016502	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800 NTU P/ TURBIDEZ DLI-2500 Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 Cubetas de vidro seladas; padrões de formazina: < 0,1; 10; 100; 800 NTU; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026, compatível com turbidímetro DLI-2500 Del Lab	Un	2
19	1016506	CUBETA PADRÃO DE CLORO DPD 2,0 MG/L P/ COLOR. DLA-CL Padrão de calibração e verificação de cloro (método DPD); 1 cubeta de vidro selada; Padrão de cloro com DPD: 2,0 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro DLA-CL Del Lab.	Un	2
20	1006101	SOLUCAO TAMPAO PH 4,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro, pH 4,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	Frasco	4
21	1006103	SOLUCAO TAMPAO PH 6,86 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 6,86; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	Frasco	6
22	1006104	SOLUCAO TAMPAO PH 7,00 [FRASCO 500ML]	Frasco	6

		Solução Tampão para pHmetro; pH 7,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.		
23	1006100	SOLUCAO TAMPAO PH 10,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 10,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	Frasco	2
24	1020486	SOLUCAO TAMPAO PH 6,90 [FRASCO 250ML] Solução tampão de pH 6,90 com cálculo de incerteza expandida a 25°C para nível de confiança 95% (MRC); Acompanhando certificado conforme a ISO 17034 para verificação de qualidade do pH; Frasco plástico de 250 mL. Validade mínima: 18 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado segundo a ABNT NBR ISO17034 e número do lote vinculado.	Frasco	4
25	1005863	PASTILHA DE CLORO DPD [CX C/1000 UNIDADES] Pastilha de Cloro Livre Dpd; Caixa 1000 Pastilhas; Faixa de Leitura: 0,0 a 4,0 mg/l. Volume de Amostra: 5 Ou 10 ml; Embalagem Em Blister, Selada, Anti Umidade Pronta para Dosagem; Apresenta Dissolução Ultra-rápida. Fabricação em 2026.	Caixa	2

26	1016495	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE MANGANES [250 TESTES] Kit reagentes p/ manganês total em água; Limites: 0,005 a 2,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.	Un	1
27	1016496	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE FERRO [250 TESTES] Kit reagentes p/ ferro total em água; Limites: 0,005 a 5,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso. Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.	Un	1

1.2. Nenhum objeto desta contratação se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor Estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é dado pelo relatório de pesquisa de preços.

2.2. O custo estimado global da contratação é apresentado no Relatório de pesquisa de preços, conforme custos unitários apostos no mesmo.

2.3. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato, **quando for o caso**.

3. Prazo de vigência e instrumento contratual

3.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2026, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 3.2. As regras contratuais estarão previstas em documento anexo a este Termo, que será divulgado juntamente com o edital ou aviso de contratação direta.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo técnico Preliminar e fundamentação da contratação

- 4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. Da descrição da solução

- 5.1. A presente demanda objeto da contratação não está prevista em sua totalidade (itens 1004587, 1021166 e 1020486) no Plano de Contratações Anual 2026. Conforme parágrafo único do artigo 45 do Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023, estabelece que as demandas que não constem do Plano de Contratação Anual (PCA) poderão ser executadas mediante justificativa do setor requisitante e aprovação da autoridade competente. A justificativa e aprovação constam no ateste anexo a requisição.
- 5.2. O objeto da contratação está previsto em sua quase totalidade (exceto itens 1004587, 1021166 e 1020486) no PCA 2026, conforme Publicação no Portal da Transparência em 13 de junho de 2025, não estando as demais informações contempladas nesse instrumento.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

6. Do Estudo Técnico Preliminar

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7. Da Sustentabilidade

- 7.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial.

8. Da exclusividade de participação de ME e EPP

- 8.1. A presente licitação será exclusiva para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9. Da participação de consórcios

- 9.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

10. Da participação de cooperativas

- 10.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Apêndice deste Termo.

11. Da Subcontratação

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Condições de Entrega

- 12.1. A entrega dos bens deverá ser realizada em até 60 dias da emissão do empenho, em remessa única. Todas as entregas deverão ser feitas na localização seguinte: Núcleo de Almoxarifado 01, situada na Av. Rondon Pacheco, 6400 - Bairro Tibery, Uberlândia (MG), CEP 38405-142, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira de 08:00 horas às 16:00 horas.
- 12.2. Caso não seja possível a entrega no prazo estabelecido, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 20 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 12.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 meses, caso não esteja especificado na tabela do item 1.1.

13. Garantia, manutenção e assistência técnica

- 13.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14. O modelo de gestão do contrato está detalhado na Minuta de Contrato ou, quando a formalização do contrato se der por instrumento equivalente (dispensa de contrato, no APÊNDICE I – Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato), na ausência de Minuta.

VII. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

15. Forma de seleção

- 15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento e critério de julgamento da proposta conforme determinado pela Diretoria de Compras.

16. Justificativa de parcelamento ou aglutinação do objeto

- 16.1. A adjudicação será por itens, com fundamento no art. 40, §2º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 14133, de 2021.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 16.2. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

17. Necessidades de registros e certificações do produto

- 17.1. Serão exigidas as seguintes certificações para os itens de contratação, conforme a seguir:
- 17.1.1. Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 10 – Certificado de análise e Rastreabilidade NIST.
 - 17.1.2. Itens 11, 20, 21, 22, 23, 26 e 27 – Certificado de qualidade.
 - 17.1.3. Item 24- Certificado ABNT NBR ISO17034.
- 17.2 Os certificados acima exigidos estão fundamentados conforme art. 56, §2º, inciso II, alínea "d" do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, uma vez que o Art. 20 da PORTARIA GM/MS Nº 888, DE 4 DE MAIO DE 2021 exige a adoção de boas práticas de laboratório e sistema de gestão da qualidade nos Sistemas de Abastecimento de Água, o qual tem como apoio a rastreabilidade e qualidade dos insumos adotados pelas empresas na fabricação de reagentes e soluções aquosas comercializados, e utilizadas nos laboratórios das Estações de Tratamento de Água, após aquisição contratual.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

- 17.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante atender aos itens a seguir.
- 17.4. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a licitante deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inciso II, da mesma Lei.

18. Habilitação Jurídica

- 18.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.
- 18.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
- 18.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- 18.3.1.** Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.
- 18.4.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;
- 18.4.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 18.4.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 18.4.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 18.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.4.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 18.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 18.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 18.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009, acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

18.4.8.1 Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

18.4.8.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

18.4.8.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

18.4.8.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

18.4.8.1.4 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

18.4.8.1.5 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

18.4.8.1.6 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18.4.9 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

18.4.10 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

18.5 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19 Habilitação fiscal, trabalhista e previdenciária

19.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

19.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

19.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 19.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual ou Distrital] E/OU [Município ou Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 19.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 19.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] E/OU [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 19.8. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 19.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.
- 19.10. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 19.11. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente: 17.512.0018.2.388.3.3.90.30, conta despesa: 3 3 9 0 30, referente ao ano de 2026.

Uberlândia, 11 de Agosto de 2026.

JADER DE OLIVEIRA SILVA
Químico

FERNANDO LUCAS TIBOLA
Chefe núcleo de produção de água potável - ETA Bom Jardim

OSWALDO GOMES JÚNIOR
Chefe do núcleo de produção de água potável - ETA Renato de Freitas

WÉRCIO DE FREITAS DIAS
Chefe do núcleo de produção de água potável - ETA Capim Branco

REGILAINE DA CUNHA DUARTE GARCIA
Coordenadora da Gerência de tratamento de água e operações

REJANE NUNES CERQUEIRA
Diretora do Sistema de abastecimento de água

XI. APÊNDICE I – REGRAS APLICÁVEIS AO INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO AO CONTRATO

1. Da formalização da contratação

- 1.1. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - 1.1.1. Em caso de inobservância do prazo estipulado o licitante incorrerá nas penas de descumprimento total da obrigação assumida previstas no art. 90, *caput* e seu parágrafo 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:
 - 1.3.1. Referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 1.4. A Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital ou Aviso de Dispensa, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância previsto no Apêndice II.
- 1.5. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

2. Vigência e Prorrogação

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3. Do Reajuste Contratual

- 3.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.
 - 3.1.1. A data-base para a contagem do prazo de reajuste é a data da consolidação do orçamento estimado definida no subitem nº 2.1.1 do Termo de Referência.
- 3.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato,

devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

3.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

3.3.1. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

3.3.2. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

3.3.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

3.5. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

3.6. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

3.7. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

3.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

3.9. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir

com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

- 3.10. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 3.2 deste instrumento.
- 3.11. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 3.12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

4. Subcontratação

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação.

5. Obrigações das partes

- 5.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.
- 5.2. São obrigações do Contratante:
- 5.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência, Edital e seus anexos;
 - 5.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 5.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
 - 5.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 5.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
 - 5.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
 - 5.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, edital e seus anexos;

- 5.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 5.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 5.2.10. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;
- 5.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 5.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.3. Obrigações do contratado
- 5.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 5.3.2. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 5.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- 5.3.4. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;
- 5.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 5.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.3.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 5.3.8. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

- 5.3.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;
- 5.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 5.3.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 5.3.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.3.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.3.14. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);
- 5.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 5.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 5.3.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;
- 5.3.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;
- 5.3.20. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

- 5.3.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.
- 5.3.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 5.3.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 5.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 5.3.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5.3.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

6. Garantia de contratação

- 6.1. Se houver previsão de garantia de contratação no Termo de Referência, além das disposições ali previstas, deverão ser observadas as disposições a seguir.
- 6.2. Caso ocorra modificação de quantitativos com reflexos financeiros, bem como reequilíbrio do contrato e eventuais prorrogações com renovação contratual, a garantia deverá ser complementada ou reduzida, de acordo com o reflexo financeiro do valor contratual total após a modificação.
- 6.3. No caso de opção por seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observada a regra do art. 96, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 6.3.1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 6.3.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
 - 6.3.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 6.3.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
 - 6.3.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

- 6.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 6.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 6.6. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regularmente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- 6.7. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- 6.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 6.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 6.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 6.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- 6.9. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- 6.10. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 6.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 6.12. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.13. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que

justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

6.14.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

6.14.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

6.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

6.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

6.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

6.19. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Orientações Iniciais

7.1.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

7.2. Recebimento do Objeto

- 7.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que a Secretaria Municipal de Finanças adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.
- 7.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.
- 7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 7.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.
- 7.3. Liquidação
- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

7.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

7.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento

7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

$$TX = 6,0\% \text{ a.a.}$$

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art. 4º, IN 1.234/2012.

8. Da cessão de crédito

- 8.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.
- 8.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.
- 8.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 8.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de

pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

9. Do modelo de gestão do contrato

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

9.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado

ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10. Da Fiscalização

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.
- 10.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

11. Fiscalização Técnica

- 11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.3. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12. Fiscalização Administrativa

- 12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. Gestão contratual

- 13.1. Cabe ao gestor do contrato:

- 13.1.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.1.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.1.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.1.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.1.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.1.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.1.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 13.1.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

14. Da Cláusula Anticorrupção

14.1. A CONTRATADA declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

14.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

14.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

14.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

14.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

14.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

14.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da CONTRATANTE.

14.4. A CONTRATADA se obriga a comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

15. Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16. Das infrações e sanções administrativas

16.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 16.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.
- 16.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 16.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.
- 16.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em

virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

16.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

16.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.7.1. advertência;

16.7.2. multa;

16.7.3. impedimento de licitar e contratar;

16.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

16.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

16.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das

demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

- 16.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - 16.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.
- 16.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.
- 16.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:
 - 16.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
 - 16.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;
 - 16.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - 16.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;
 - 16.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - 16.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;
 - 16.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
 - 16.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
 - 16.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.
- 16.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:
 - 16.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

- 16.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- 16.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- 16.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- 16.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- 16.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- 16.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- 16.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- 16.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 16.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;
- 16.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;
- 16.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- 16.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- 16.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- 16.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- 16.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.
- 16.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- 16.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 16.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.
- 16.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.
- 16.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.
- 16.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

- 16.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:
- 16.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;
- 16.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;
- 16.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.
- 16.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.
- 16.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
- 16.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 16.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.
- 16.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:
- 16.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou
- 16.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 16.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.
- 16.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

- 16.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.
- 16.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
- 16.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.
- 16.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:
- 16.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 16.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 16.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 16.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - 16.11.1.6. outras situações de natureza correlatas
- 16.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 16.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 16.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.
- 16.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.
- 16.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.
- 16.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

- 16.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 16.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 16.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.
- 16.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 16.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.
- 16.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 16.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.
- 16.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.
- 16.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 16.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.
- 16.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

17. Casos Omissos

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. Foro

- 18.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XII. APÊNDICE II – TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, XXXXXX [identificar o Contratado] declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no [Edital] OU [Aviso de Contratação Direta], no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº XXXX/20XX, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, XX de XXXXXX de 20XX.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 1664 Reagentes laboratoriais_2026_REV03.pdf

Documento assinado de forma digital por JADER DE OLIVEIRA SILVA 04016380650

Certificado: **4712d4b1***5c176e01**7d2df*****4e598**

Data Validade: 16/12/2026

Data: 11/08/2026 09:14:30



ASSINATURA DIGITAL

0ecd56f6e2f2869f01d974aeac56bf7d

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 1664 Reagentes laboratoriais_2026_REV03.pdf

Documento autenticado de forma digital por JADER DE OLIVEIRA SILVA

Certificado: **712d4b14***c176e017**d2df7*****e598**

Data Validade Certificado: 16/12/2026

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

3d259a09756378f38a08155838c8cff3

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 1664 Reagentes laboratoriais_2026_REV03.pdf

Documento autenticado de forma digital por FERNANDO LUCAS TIBOLA

Certificado: **98049be7***c1e55c67**28c92*****f08e**

Data Validade Certificado: 12/09/2026

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

7b449cc824399b9ff603b02a9a8941eb

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 1664 Reagentes laboratoriais_2026_REV03.pdf

Documento autenticado de forma digital por WERCIO DE FREITAS DIAS

Certificado: **3f515b2f***5a2725b5**15d9f*****6021**

Data Validade Certificado: 14/01/2027

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

1568e713f381384b0bc43a7e4c1540b3

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 1664 Reagentes laboratoriais_2026_REV03.pdf

Documento autenticado de forma digital por REGILAINE DA CUNHA DUARTE

Certificado: **dc6e2882***edc586fe**dbb18*****6c4c**

Data Validade Certificado: 24/02/2027

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

10eadb8b8441c5a68cf2a7243fe0df79

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 1664 Reagentes laboratoriais_2026_REV03.pdf

Documento autenticado de forma digital por OSWALDO GOMES JUNIOR

Certificado: **c60612af***1c9c2af5**5a439*****7b86**

Data Validade Certificado: 05/01/2027

Data: 11/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

f619d8d22cb78f8ff43b4fa29188dd24

Nome Arquivo: Termo de Referencia Req 1664 Reagentes laboratoriais_2026_REV03.pdf

Documento autenticado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA

Certificado: **c8f907fb***46281c2e**17d68*****ce85**

Data Validade Certificado: 15/01/2027

Data: 12/08/2026



ASSINATURA DIGITAL

a7eca110e4b633c3921885f3b2d4ceec

Nome Arquivo: 3. Termo de Referência.pdf

Documento assinado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA

Certificado: **IBljANBg***pW0/Ta8R**R+A8n*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 10:33:40

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 11:04:46



20261451353NEC/PAG

ANEXO 03**RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS 1664/2026**

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 20.154/2023, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES– ME.

1 - OBJETO: REAGENTES LABORATORIAIS PARA UTILIZAÇÃO NOS LABORATÓRIOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DA ÁGUA DAS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DOS DISTRITOS DE UBERLÂNDIA.

2 - PERÍODO DE REALIZAÇÃO: de 06 de fevereiro 2026 a 15 de junho 2026 com consolidação de orçamento em 06 de julho 2026.

3 - METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de: ☒ Média ☒ Mediana ☐ Menor Preço ☐ Outra:

O método acima foi escolhido pois está em conformidade com a análise feita no mapa de contratações públicas.

4 - ANÁLISE DA PESQUISA: Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias chegou-se ao: A fundamentação adotada observa o disposto no Decreto Municipal nº 20.154/2023, no seu artigo 62, § 1º, baseado na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as recomendações do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), que disciplinam as diretrizes para pesquisa e formação de preços na Administração Pública. Após as amostragens dos valores apresentados para este certame, pelas fontes de pesquisas de preços em consonância ao entendimento do TCU, por meio do Acórdão supracitado, para formação dos valores estimados, chegaram-se aos resultados das análises de pesquisas de preços obtidos: **MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO:** 1ª Análise - A média saneada é utilizada para definir um intervalo para desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço. 2ª Análise - O coeficiente de variação é utilizado para escolha de média ou mediana na definição do preço estimado após a desconsideração de valores inexequíveis ou com sobrepreço, sendo indicado a média quando o coeficiente apresentar percentual igual ou inferior a 25% e quando for superior a 25% recomenda-se o uso da mediana. (vide mapa de cotação). Fonte: Orientações e Jurisprudências do TCU, 5ª edição, atualizado em 29/08/2024, pág. 348-358 (<https://portal.tcu.gov.br/publicacoes-institucionais/cartilha-manual-ou-tutorial/licitacoes-e-contratos-orientacoes-e-jurisprudencia-do-tcu>). **DESVIO PADRÃO - MÉDIA SANEADA INTERVALO DEFINE – INEXEQUÍVEL E SOBREPREGO – COEFICIENTE DE VARIAÇÃO: MÉDIA E MEDIANA –** anexa planilha no mapa de cotação nos autos desse processo. **CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE EXCLUSÃO E OU CONSIDERAÇÕES DE VALORES** Valores dos participantes deste certame considerados prováveis **INEXEQUÍVEIS** de acordo com a amostragem apresentada na planilha da **MÉDIA SANEADA** que estão fora do intervalo calculado (LI): LINECONTROL IND. (item: 17), NEON COMERCIAL (itens: 21, 22, e 23), A T C INDÚSTRIA (item 18). LABSYNTH PROD. (item: 9), HEXAGONO (item: 11) e EQUIPEX INSTRUMENTOS (item: 13). Valores dos participantes deste certame considerados prováveis **SOBREPREGOS** de acordo com a amostragem apresentada na planilha da **MÉDIA SANEADA** que estão fora do intervalo calculado (LS): DINALAB COM. (itens: 14, 15, 16 e 26), HEXIS CIENTÍFICA (item: 5), LINECONTROL (item: 20), LABSYNTH PROD. (itens: 9 e 12), P.R. CAPONI (itens: 1 a 3), XCAL CALIBRAÇÕES (itens: 4 e 20 a 23) e INTERNET (item: 7). No âmbito da pesquisa de preços para a definição dos valores estimados da contratação em epígrafe, foram obtidas cotações junto a potenciais fornecedores. Ocorre que, ao analisar o mapa de preços, constatou-se que as propostas apresentadas nos itens: 12 pela empresa DINALAB COMÉRCIO, HEXIS CIENTÍFICA e LABSYNTH PROD. nos valores de R\$ 2.032,79, R\$ 1.301,97 e R\$ 2.439,16 respectivamente, destoam severamente da média de mercado praticada pelos demais valores consultados e dos bancos de dados oficiais. Diante de uma possibilidade de sobrepreço e do risco de distorção do Preço Máximo Aceitável (PMA) da

administração, a presente nota visa justificar a exclusão das referidas cotações desses valores da base de cálculo do preço estimado. Ademais, o art. 23, § 2º, ao regulamentar a pesquisa de preços para bens e serviços em geral, e a regulamentação complementar federal (como a IN SEGES/ME nº 65/2021, aplicada de forma subsidiária ou direta), autorizam expressamente o saneamento da base de dados para desconsiderar valores inexequíveis ou manifestamente excessivos. Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV - evitar contratações com sobrepreço ou preços manifestamente inexequíveis. Tudo isso da ciência dessa decisão o setor requisitante técnico. (email anexado a este processo). Manter uma cotação com sobrepreço na cesta de preços violaria frontalmente o princípio da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, elevando artificialmente o teto do certame. Acórdão 2.816/2014 - Plenário: Critério do Menor Preço e Análise Crítica: O gestor público deve realizar uma análise crítica sobre as cotações obtidas, descartando valores discrepantes (outliers) que possam distorcer a média/mediana do orçamento estimado. Em conjunto, esses julgados consolidaram as diretrizes que fundamentaram normas como a Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021 e os artigos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) referentes à pesquisa de preços (art. 23). Artigo 5º da lei 14.133/21, na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). A exclusão arbitrária de uma cotação válida, baseada exclusivamente em um corte matemático rígido, pode comprometer o princípio do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa. Se o valor global da cesta refletir a realidade do mercado, desconsiderar um item essencial distorce a estimativa, podendo resultar em uma licitação deserta ou fracassada por subestimação de valores. “A declaração apresentada não é um texto literal de lei ou de regimento infraconstitucional, mas sim uma doutrina/tese jurídica fundamentada na interpretação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). A fundamentação legal, normativa e jurisprudencial que sustenta essa tese encontra-se estruturada nos seguintes pilares: Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) Art. 5º, Art. 23, § 1º e § 2º, IN SEGES/ME nº 65/2021, Art. 6º, § 4º entre outros. Diante dos expostos valores da ÚLTIMA COMPRA dos itens: 12, 25 e 27 serão considerados na composição dos valores estimados. CRITÉRIOS DE DEFINIÇÕES DE ANÁLISES DE ESCOLHA DOS VALORES ESTIMADOS Nos termos do art. 62, § 4º, do Decreto Municipal nº 20.154/2023, excepcionalmente admite-se a formação do preço estimado com menos de três orçamentos, desde que devidamente justificada, e ou, § 1º poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo agente responsável e aprovados pela autoridade competente. A escolha do critério dos valores com base na MEDIANA, (para os itens: 1; 5 a 7, 10, 12, 19 e 24 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título “MÉTODO”) justifica-se pela busca de maior equilíbrio e representatividade nos valores apresentados neste certame. A mediana é um método estatístico que minimiza o impacto de valores extremos, garantindo que o valor escolhido seja mais próximo da realidade do mercado. A escolha do critério dos valores com base na MÉDIA, (para os itens: 2, 3, 8, 9, 11; 13 a 18 e 26 e 27 cujo julgamento de escolha está apresentado na planilha MÉDIA SANEADA coluna título “MÉTODO”) pelos valores obtidos pelas empresas, internet e ou outras contratações públicas deste certame, para atender ao princípio da vantajosidade, previsto no art. 11 da Lei Federal 14.133/21, garantindo que a autarquia obtenha o melhor resultado em termos de custo-benefício. Também se alinha aos princípios da transparência e da igualdade, assegurando que as condições de concorrência sejam justas e que a escolha do fornecedor seja técnica e financeiramente sustentável. Os procedimentos adotados pelo setor de compras na fase preparatória deste certame, especificamente no que tange à frustração na obtenção de cotações diretas com fornecedores, demonstrando a legalidade e a regularidade dos atos praticados. Para fins de balizamento do preço estimado da contratação, esta Administração buscou ativamente o mercado fornecedor. Foram realizadas tentativas de obtenção de propostas comerciais por meio dos canais oficiais e céleres de comunicação, a saber: a) Via E-mail: Envio de solicitações de cotação acompanhadas do Termo de Referência para fornecedores do ramo do objeto. b) Via WhatsApp (Aplicativo de Mensageria): Tentativas de contato direto com representantes comerciais de empresas especializadas, visando dar celeridade ao processo, conforme histórico anexo. A Lei de Licitações

14.133/21 prevê expressamente o procedimento para a pesquisa de preços e valida a utilização de outros parâmetros caso a consulta direta aos fornecedores reste infrutífera. Contudo, apesar dos esforços envidados e do prazo razoável concedido para resposta, não houve manifestação ou envio de propostas por parte dos fornecedores consultados, caracterizando desinteresse ou inércia temporária do mercado privado para o atendimento direto nesta fase. O uso de e-mail e aplicativos de mensagens (como o WhatsApp) encontra pleno respaldo no Princípio da Eficiência e da Eficácia (Art. 5º da Lei nº 14.133/21), bem como no incentivo à inovação e transição digital da Administração Pública: Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte: VI - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico; portanto, os contatos realizados via WhatsApp e e-mail são meios idôneos e legais de comunicação oficial, desde que devidamente documentados (prints e comprovantes de envio anexados aos autos).

RESPONSABILIDADE TÉCNICA: As especificações técnicas do(s) objeto(s) e o serviço(s) contidos nos orçamentos, ETP e TR são de responsabilidade da área demandante, com certificação e validação da Unidade de Compras. Somente os valores utilizados no mapa de cotação compõem os valores estimados. Os demais valores não aproveitados permanecem anexados aos autos para garantir rastreabilidade, conforme determina o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, conclui-se que, os valores estimados foram definidos com base em métodos reconhecidos como: Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ e o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.445/2015), em conformidade com artigo 62, § 1º do Decreto Municipal 20.154/23, poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos, pelo agente responsável e aprovado pela autoridade competente, adequados e devidamente fundamentados, o mapa de cotação está alinhado com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, as limitações encontradas na obtenção de cotações foram justificadas e registradas, os critérios adotados garantem economicidade, vantajosidade, transparência e segurança técnica ao processo. Assim, opinou favoravelmente pela validação dos valores estimados e pela regularidade do procedimento, permitindo o prosseguimento da contratação.

Os índices inflacionários, como o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), impactam diretamente o custo das matérias-primas e da produção dos reagentes químicos. A variação desses índices pode elevar os preços dos insumos, exigindo que as empresas de saneamento ajustem seus orçamentos e, por vezes, as tarifas cobradas dos consumidores. As marcas desses reagentes podem variar, e a escolha geralmente se baseia em critérios técnicos de desempenho, pureza e custo-benefício. Marcas renomadas podem oferecer maior garantia de qualidade e consistência, mas também podem ter preços mais elevados. As divergências de preços entre fornecedores podem ser atribuídas a múltiplos fatores: ☐ Custos de Produção: Diferenças na escala de produção, tecnologia utilizada e custo de matérias-primas entre os fabricantes. ☐ Logística e Distribuição: Custos de transporte, armazenamento e canais de distribuição podem variar significativamente, impactando o preço final. ☐ Margens de Lucro: Cada fornecedor estabelece sua margem de lucro com base em sua estrutura de custos e estratégia de mercado. ☐ Qualidade e Pureza: Embora o produto seja o mesmo, a pureza e a concentração podem variar ligeiramente entre marcas, justificando diferenças de preço. ☐ Poder de Negociação: O volume de compra do cliente e o relacionamento com o fornecedor podem influenciar a capacidade de negociação de preços. ☐ Inovação e Tecnologia: Alguns fornecedores podem oferecer produtos com formulações mais avançadas ou tecnologias que otimizam o processo de tratamento, resultando em um custo maior. ☐ Condições de Pagamento e Prazos: Diferenças nas políticas comerciais, como prazos de pagamento e descontos para pagamento à vista, também afetam o valor final da cotação. Informa-se que as eventuais divergências entre os valores obtidos na fase de pesquisa de preços mencionados por esta AUDITORIA (orçamentos, cotações preliminares e editais) e os preços finais de contratação, serão naturalmente equalizados e balizados durante a fase de disputa de lances do Pregão Eletrônico. Ressalta-se que propostas manifestamente inexequíveis ou com sobrepreço evidentes, serão desclassificadas na fase de julgamento, conforme art. 59 da Lei 14.133/21."

Preço de Referência Unit.	
PADRAO DE COR 10,0PPM P/ ESPECTOFOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 10,0 mg/L $\pm$ 1,0 mg/L de Platina-Cobalto (10 ppm) para calibração, frasco 500 mL, sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	R\$ 240,92 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)
PADRAO DE COR 50,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 50,0 uC para calibração, frasco 500 mL (50,0 mg/L $\pm$ 0,5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	R\$ 285,50 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
PADRAO DE COR PLAT/COBALTO P/ESPECTOFOTOMET[500ML] Solução padrão de cor 100,0 ppm para calibração, frasco 500 mL (100,0 mg/L $\pm$ 1 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	R\$ 431,86 (QUATROCENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS)
PADRAO DE COR 500,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor APHA 500,0 UC para calibração, frasco 500 mL (500,0 mg/L $\pm$ 5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.	R\$ 679,62 (SEISCENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
PADRAO DE FLUORETO 1,0 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 1,0 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F-; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST, em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.	R\$ 142,40 (CENTO E QUARENTA E DOIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)
PADRÃO DE FLUORETO 0,5 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 0,5 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F-; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST; em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses; fabricação 2026.	R\$ 389,68 (TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
ALCOOL 70% LIQUIDO ANTISÉPTICO - FRASCO 1000 ML Álcool etílico 70% (solução), para uso como líquido higienizante e antisséptico, em frasco plástico contendo 1000mL, PM=46,07 g/mol. Fabricação em 2026.	R\$ 15,96 (QUINZE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS)
ACIDO CLORIDRICO 36,46 G/MOL TEOR 36,5% Ácido clorídrico 36,5% P.A., em frasco vidro contendo 1000 mL, aspecto físico: líquido límpido incolor/amarelado fumegante, PM=36,46. Fabricação em 2026.	R\$ 52,63 (CINQUENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS)
ACIDO SULFURICO 98,09 G/MOL Ácido sulfúrico, aspecto físico: líquido incolor inodoro viscoso cristalino, fórmula H2SO4(95-98%) P.A. ACS ISO, densidade 1,840 g/mL em frasco vidro contendo 1000 mL, MM=98,09, número de referência química: cas 7664-93-9. Fabricação em 2026	R\$ 114,56 (CENTO E QUATORZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)
SOLUCAO PADRAO DE ALUMINIO 100 MG/L [100ML] Solução padrão de Alumínio; Concentração de 100 mg/L como Al; para curva de calibração/análise de alumínio por espectrofotometria UV/Vis; Certificado de análise com concentração determinada; Rastreável ao NIST; Em frasco de 100mL. Validade mínima: 20 meses. Fabricação em 2026.	R\$ 486,78 (QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS)
KIT REAGENTE P/ ANALISE DE ALUMINIO [350 TESTES] Kit de reagentes para análise alumínio total em água; sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; para realizar 350 análises; reagentes prontos para uso; Limites: 0,020 a 1,200 mg/L; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação 2026.	R\$ 2.743,94 (DOIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

SOLUCAO SPADNS PARA ANALISE DE FLUORETO [1000ML] Solução SPADNS, reagente líquido para análise de fluoreto, faixa de análise 0,02 – 2,0 mg/L, contido em frasco plástico leitoso contendo 1000 mL. Validade mínima: 24 meses, fabricação 2026; Frasco suficiente para realização de 500 análises; Utilização 2 mL por análise.	R\$ 150,48 (CENTO E CINQUENTA REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU P/TURBID. LOVIBOND Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 cubetas de vidro seladas; conjunto de padrões para turbidez estáveis de formazina primária: < 0,1; 20; 200; 800 NTU; Compatível com turbidímetro Turbidirect Lovibond, validade mínima: 12 meses, fabricação 2026.	R\$ 8.049,33 (OITO MIL E QUARENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)
KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU P/TURBID. AP200WT Conjunto de calibração e verificação de turbidez a base de formazina estabilizada. 4 cubetas de vidro seladas, para ajuste em instrumentos marca Policontrol, compatível com modelo AP200WT. Kit contendo padrões de formazina nas concentrações:	R\$ 1.031,00 (MIL E TRINTA E UM REAIS)
KIT PADRAO DE COR 0,0-500UC P/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cor; composto de 4 cubetas de vidro seladas, sendo padrões de cor (Pt/Co): 0,0; 10; 100; 500 uC; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Cor Policontrol.	R\$ 832,50 (OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)
KIT PADRAO CLORO DPD 0,0-3,5MG/L P/COLOR.AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação na análise de Cloro (método DPD), com 4 cubetas de vidro seladas, Padrões de cloro com DPD nas concentrações: 0,00; 0,20; 1,5 e 3,5 mg/L para uso em instrumentos marca Policontrol como o colorímetro Aquacolor Cloro. Validade mínima: 2 anos, fabricação 2026.	R\$ 953,16 (NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS)
KIT PADRAO SPADNS 0,3-1,5MG/L P/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de flúor (método SPADNS), 4 cubetas de vidro seladas; padrões de flúor com SPADNS: 0,30; 0,80; 1,0; 1,5 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Flúor Policontrol.	R\$ 399,68 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800 NTU P/ TURBIDEZ DLI-2500 Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 Cubetas de vidro seladas; padrões de formazina: < 0,1; 10; 100; 800 NTU; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026, compatível com turbidímetro DLI-2500 Del Lab	R\$ 989,48 (NOVECIENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS)
CUBETA PADRÃO DE CLORO DPD 2,0 MG/L P/ COLOR. DLA-CL Padrão de calibração e verificação de cloro (método DPD); 1 cubeta de vidro selada; Padrão de cloro com DPD: 2,0 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro DLA-CL Del Lab	R\$ 234,97 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS)
SOLUCAO TAMPAO PH 4,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro, pH 4,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	R\$ 46,00 (QUARENTA E SEIS REAIS)
SOLUCAO TAMPAO PH 6,86 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 6,86; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	R\$ 81,19 (OITENTA E UM REAIS E DEZENOVE CENTAVOS)
SOLUCAO TAMPAO PH 7,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 7,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	R\$ 65,00 (SESSENTA E CINCO REAIS)
SOLUCAO TAMPAO PH 10,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 10,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.	R\$ 60,62 (SESSENTA REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)
SOLUCAO TAMPAO PH 6,90 [FRASCO 250ML] Solução tampão de pH 6,90 com cálculo de incerteza expandida a 25°C para nível de confiança 95% (MRC); Acompanhando certificado conforme a ISO 17034 para verificação de qualidade do pH; Frasco plástico de 250 mL. Validade mínima: 18 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado segundo a ABNT NBR ISO17034 e número do lote vinculado.	R\$ 318,42 (TREZENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)

PASTILHA DE CLORO DPD [CX C/1000 UNIDADES] Pastilha de Cloro Livre Dpd; Caixa 1000 Pastilhas; Faixa de Leitura: 0,0 a 4,0 mg/l. Volume de Amostra: 5 Ou 10 ml; Embalagem Em Blister, Selada, Anti Umidade Pronta para Dosagem; Apresenta Dissolução Ultra rápida.	R\$ 1.135,17 (MIL CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
KIT REAGENTE P/ ANALISE DE MANGANES [250 TESTES] Kit reagentes p/ manganês total em água; Limites: 0,005 a 2,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.	R\$ 3.288,00 (TRÊS MIL DUZENTOS E OITENTA E OITO REAIS)
KIT REAGENTE P/ ANALISE DE FERRO [250 TESTES] Kit reagentes p/ ferro total em água; Limites: 0,005 a 5,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso. Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.	R\$ 1.467,92 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)

Nome Arquivo: 4. Relatorio de Pesquisa de Preços.pdf

Documento assinado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA

Certificado: **IBljANBg***pW0/Ta8R**R+A8n*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 10:33:40

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 11:04:46



20261451353NEC/PAG

ANEXO 04

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo Licitatório nº 183/2026	Proposta de Preços “Menor Preço” – Item	Modalidade Pregão Eletrônico
O DMAE, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, torna público que será aberto o Processo Licitatório em epígrafe no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br .		
Data da Expedição: Conforme assinatura eletrônica.	A sessão pública será realizada na data e horário definidos no aviso/extrato do edital, no sítio: https://www.gov.br/compras/pt-br	
Razão Social	CNPJ	
Endereço (Bairro, CEP, etc.)	Inscrição Estadual	
Cidade/UF	Telefone/Fax E-mail	
E-mail corporativo para recebimento dos documentos da licitação:		
OBJETO: Contratação para fornecimento de reagentes laboratoriais, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência e seus anexos, bem como nas especificações abaixo:		

Item	Quant	Un.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	1	FR	PADRAO DE COR 10,0PPM P/ ESPECTOFOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 10,0 mg/L $\pm$ 1,0 mg/L de Platina-Cobalto (10 ppm) para calibração, frasco 500 mL, sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.			
02	1	FR	PADRAO DE COR 50,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 50,0 uC para calibração, frasco 500 mL (50,0 mg/L $\pm$ 0,5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.			
03	1	FR	PADRAO DE COR PLAT/COBALTOP/ESPECTOFOTOMET [500ML] Solução padrão de cor 100,0 ppm para calibração, frasco 500 mL (100,0 mg/L $\pm$ 1mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026			
04	1	FR	PADRAO DE COR 500,0 UC P/FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor APHA 500,0 UC para calibração, frasco 500 mL (500,0 mg/L $\pm$ 5mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.			
05	2	FR	PADRAO DE FLUORETO 1,0 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 1,0 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F-; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST, em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026			
06	1	FR	PADRÃO DE FLUORETO 0,5 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 0,5 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F-; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST; em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses; fabricação 2026			

07	20	FR	ALCOOL ETILICO 70% LIQUIDO - FRASCO DE 1000 ML Álcool Etílico; a 70%; para Desinfecção de Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos;Evasado em Frasco de 1000 MI Fabricação em 2026			
08	1	L	ACIDO CLORIDRICO 36,46 G/MOL TEOR 36,5% Ácido clorídrico 36,5% P.A., em frasco vidrocontendo 1000 mL, aspecto físico: líquidolímpido incolor/amarelado fumegante,PM=36,46. Fabricação em 2026.			
09	1	L	ACIDO SULFURICO 98,09 G/MOL Ácido sulfúrico, aspecto físico: líquido incolor inodoro viscoso cristalino, fórmula H2SO4 (95-98%) P.A. ACS ISO, densidade 1,840 g/mL em frasco vidro contendo 1000mL, MM=98,09, número de referência química: cas 7664-93-9. Fabricação em 2026			
10	1	FR	SOLUCAO PADRAO DE ALUMINIO 100MG/L [100ML] Solução padrão de Alumínio; Concentração de 100 mg/L como Al; para curva de calibração/análise de alumínio por espectro fotometria UV/Vis; Certificado de análise com concentração determinada; Rastreável ao NIST; Em frasco de 100mL.Validade mínima: 20 meses. Fabricação em 2026.			
11	2	UN	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE ALUMINIO [350 TESTES] Kit de reagentes para análise alumínio total em água; sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; para realizar 350 análises; reagentes prontos para uso; Limites: 0,020 a 1,200 mg/L; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação 2026			
12	4	FR	SOLUCAO SPADNS PARA ANALISE DE FLUORETO [1000ML] Solução SPADNS, reagente líquido para análise de fluoreto, faixa de análise 0,02 – 2,0mg/L, contido em frasco plástico leitoso contendo 1000 mL. Validade mínima: 24 meses, fabricação 2026; Frasco suficiente para realização de 500 análises; Utilização 2 mL por análise			
13	1	UN	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTUP/TURBID. LOVIBOND Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 cubetas de vidro seladas; conjuntode padrões para turbidez estáveis de formazinaprimária: <0,1; 20; 200; 800 NTU; Compatível com turbidímetro Turbidirect Lovibond,validade mínima: 12 meses, fabricação 2026			
14	1	UN	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTUP/TURBID. AP200WT Conjunto de calibração e verificação de turbidez a base de formazina estabilizada. 4 cubetas de vidro seladas, para ajuste em instrumentos marca Policontrol, compatível com modelo AP200WT. Kit contendo padrões de formazina nas concentrações: <0,10 – 20 –100 – 800 NTU. Validade mínima: 12 meses,fabricação 2026			
15	2	UN	KIT PADRAO DE COR 0,0-500UCP/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cor; composto de 4 cubetas de vidro seladas, sendo padrões de cor (Pt/Co): 0,0; 10; 100; 500 uC; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Cor Policontrol			
16	2	UN	KIT PADRAO CLORO DPD 0,0-3,5MG/LP/COLOR.AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cloro (método DPD); 4 Cubetas de vidro seladas; Padrões de cloro com DPD: 0,00; 0,20; 1,5; 3,5mg/L; Compatível com colorímetro Aquacolor Cloro Policontrol. Fabricação 2026			
17	2	UN	KIT PADRAO SPADNS 0,3-1,5MG/LP/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de flúor (método SPADNS), 4 cubetas de vidro seladas; padrões de flúor com SPADNS: 0,30; 0,80; 1,0 1,5 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Flúor Policontrol.			
18	2	UN	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800 NTU P/TURBIDEZ DLI-2500 Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 Cubetas de vidro seladas; padrões de formazina: < 0,1; 10; 100; 800 NTU; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026, compatível com turbidímetro DLI-2500 DelLab			
19	2	UN	CUBETA PADRÃO DE CLORO DPD 2,0MG/L P/ COLOR. DLA-CL Padrão de calibração e verificação de cloro (método DPD); 1 cubeta de vidro selada; Padrão de cloro com DPD: 2,0 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro DLA-CL DelLab.			
20	4	FR	SOLUCAO TAMPÃO PH 4,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro, pH 4,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade			
21	6	FR	SOLUCAO TAMPÃO PH 6,86 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 6,86; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de			

			qualidade			
22	6	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 7,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 7,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.			
23	2	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 10,00 [FRASCO500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 10,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.			
24	4	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 6,90 [FRASCO250ML] Solução tampão de pH 6,90 com cálculo de incerteza expandida a 25°C para nível de confiança 95% (MRC); Acompanhando certificado conforme a ISO 17034 para verificação de qualidade do pH; Frasco plástico de 250 mL. Validade mínima: 18 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado segundo a ABNT NBR ISO17034 e número do lote vinculado.			
25	CX	2	PASTILHA DE CLORO DPD [CX C/1000UNIDADES] Pastilha de Cloro Livre Dpd; Caixa 1000 Pastilhas; Faixa de Leitura: 0,0 a 4,0 mg/l. Volume de Amostra: 5 Ou 10 ml; Embalagem Em Blister, Selada, Anti Umidade Pronta para Dosagem; Apresenta Dissolução Ultra-rápida. Fabricação em 2026.			
26	UN	1	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE MANGANES [250 TESTES] Kit reagentes p/ manganês total em água; Limites: 0,005 a 2,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.			
27	UN	1	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE FERRO [250 TESTES] Kit reagentes p/ ferro total em água; Limites: 0,005 a 5,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso. Curva compatível com Spectroquant Prove 600Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.			

Valor total: R\$ _____ (_____)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente deste processo licitatório, instaurado pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, que:

- 1- Aceitamos plena, total e expressamente os termos e condições do Edital, em todas as fases da licitação, e ainda assumimos inteira responsabilidade pela veracidade de cada um dos documentos apresentados, como também pela anuência das declarações na fase do credenciamento específico para este pregão, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- 2 - Nos preços propostos estão inclusos todos os impostos, taxas e todas as demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento da obrigação objeto da licitação em referência.
- 3 - Estamos cientes que o DMAE procederá à fiscalização da entrega dos itens, em caso de rejeição, os mesmos serão substituídos às custas da contratada;
- 4 – Manteremos a proposta pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de apresentação da proposta, sob pena das sanções previstas na *Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores*;
- 5 - Que se vencedora da licitação, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados, por seus empregados, eximindo o DMAE de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua total responsabilidade civil o ressarcimento público, danos que vier a causar ao patrimônio público;
- 6 - Submetemo-nos às condições de faturamento, pagamento e outros conforme definido no Termo de Referência;
- 7-Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na **Lei n. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor**, enquanto fornecedora do equipamento sem prejuízo das demais legislações vigentes;
- 8 - O licitante concorda que o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 5º inc. XII, 7º inc. I, 11 e 14 da Lei 13.709/2018** às quais se submeterão para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

Assinatura da licitante:

Data:

Nome:	RG/CPF:
-------	---------

DADOS BANCÁRIOS

Os dados bancários para efeito de pagamento deverão ser da licitante inscrita no CNPJ/MF e endereço fornecido na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos.

Banco	Código Banco
Agência	Conta Corrente
Operação (se na Caixa)	Corrente/Poupança

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) DA EMPRESA

Dados para identificação do(s) representante(s) legal(ais) da empresa que assinará(ão) o termo de Contrato, conforme consta no Contrato Social ou Procuração (se for anexar a mesma), caso esta empresa seja a vencedora do referido certame licitatório. O termo de Contrato incluirá apenas o nome completo e cargo do representante legal.

Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	
Nome:	Profissão:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Identidade/Órgão/Data emissão:	CPF/MF:
Endereço completo:	Cidade:
Cargo/função:	

Nome Arquivo: 5. Modelo de Proposta.pdf

Documento assinado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA

Certificado: **IBljANBg***pW0/Ta8R**R+A8n*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 10:33:40

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 11:04:46



20261451353NEC/PAG

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA FORNECIMENTO DE REAGENTES LABORATORIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 183/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº****1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO**

1.1. CONTRATANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, com sede nesta cidade de Uberlândia, na Avenida Rondon Pacheco nº 6400, Bairro Tibery, inscrito no CNPJ sob nº 25.769.548/0001-21, neste ato representado pelo **Diretor-Geral, Rodrigo Sávio Couto de Lacerda** (no uso de suas atribuições legais, por delegação de poderes na forma do Decreto s/nº publicado no DOM nº 7060 de 10 de março de 2025 e pelo Decreto nº 21.567 de 1º de janeiro de 2025 e alterações posteriores) e pela **Diretora do Sistema de Abastecimento de Água, Rejane Nunes Cerqueira** (no uso de suas atribuições legais por nomeação em Portaria nº 390 de 16 de junho de 2023, publicada no DOM nº 6640 de 28 de junho de 2023), ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

1.2. CONTRATADO:

1.3. FUNDAMENTO: A presente contratação decorre da Licitação Pregão Eletrônico nº 183/2026, fundamentada na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1. Contratação para fornecimento de reagentes laboratoriais, em atendimento à Diretoria do Sistema de Abastecimento de Água, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas Termo de Referência e seus anexos e seus anexos.

2.2. Objeto da contratação:

Item	Quant	Un.	Especificação	Marca/ Fabricante	Valor Unitário	Valor Total
01	1	FR	PADRAO DE COR 10,0PPM P/ ESPECTOFOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 10,0 mg/L $\pm$ 1,0 mg/L de Platina-Cobalto (10 ppm) para calibração, frasco 500 mL, sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.			
02	1	FR	PADRAO DE COR 50,0 UC P/ FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor 50,0 uC para calibração, frasco 500 mL (50,0 mg/L $\pm$ 0,5 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.			
03	1	FR	PADRAO DE COR PLAT/COBALTO P/ ESPECTOFOTOMET [500ML] Solução padrão de cor 100,0 ppm para calibração, frasco 500 mL (100,0 mg/L $\pm$ 1 mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação			

			2026			
04	1	FR	PADRAO DE COR 500,0 UC P/FOTOMETRIA [500ML] Solução padrão de cor APHA 500,0 UC paracalibração, frasco 500 mL (500,0 mg/L $\pm$ 5mg/L de Platina-Cobalto) sem material em suspensão. Uso para Espectrofotometria ou Colorimetria com certificado de análise e Rastreabilidade NIST em Massa e Volume RBC. Frasco vidro âmbar de 500 mL. Validade mínima: 20 meses, fabricação 2026.			
05	2	FR	PADRAO DE FLUORETO 1,0 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 1,0 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F-; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST, em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026			
06	1	FR	PADRÃO DE FLUORETO 0,5 MG/L [500ML] Solução Padrão de fluoreto, concentração nominal de 0,5 mg/L $\pm$ 0,01 mg/L como F-; para fotometria; certificado de análise; Rastreável ao NIST; em frasco plástico contendo 500 mL. Validade mínima: 12 meses; fabricação 2026			
07	20	FR	ALCOOL ETILICO 70% LIQUIDO - FRASCO DE 1000 ML Álcool Etílico; a 70%; para Desinfecção de Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos; Envasado em Frasco de 1000 ML Fabricação em 2026			
08	1	L	ACIDO CLORIDRICO 36,46 G/MOL TEOR 36,5% Ácido clorídrico 36,5% P.A., em frasco vidro contendo 1000 mL, aspecto físico: líquido límpido incolor/amarelado fumegante, PM=36,46. Fabricação em 2026.			
09	1	L	ACIDO SULFURICO 98,09 G/MOL Ácido sulfúrico, aspecto físico: líquido incolor inodoro viscoso cristalino, fórmula H2SO4 (95-98%) P.A. ACS ISO, densidade 1,840 g/mL em frasco vidro contendo 1000mL, MM=98,09, número de referência química: cas 7664-93-9. Fabricação em 2026			
10	1	FR	SOLUCAO PADRAO DE ALUMINIO 100MG/L [100ML] Solução padrão de Alumínio; Concentração de 100 mg/L como Al; para curva de calibração/análise de alumínio por espectro fotometria UV/Vis; Certificado de análise com concentração determinada; Rastreável ao NIST; Em frasco de 100mL. Validade mínima: 20 meses. Fabricação em 2026.			
11	2	UN	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE ALUMINIO [350 TESTES] Kit de reagentes para análise alumínio total em água; sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; para realizar 350 análises; reagentes prontos para uso; Limites: 0,020 a 1,200 mg/L; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação 2026			
12	4	FR	SOLUCAO SPADNS PARA ANALISE DE FLUORETO [1000ML] Solução SPADNS, reagente líquido para análise de fluoreto, faixa de análise 0,02 – 2,0mg/L, contido em frasco plástico leitoso contendo 1000 mL. Validade mínima: 24 meses, fabricação 2026; Frasco suficiente para realização de 500 análises; Utilização 2 mL por análise			
13	1	UN	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU/TURBID. LOVIBOND Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 cubetas de vidro seladas; conjunto de padrões para turbidez estáveis de formazina primária: <0,1; 20; 200; 800 NTU; Compatível com turbidímetro Turbidirect Lovibond, validade mínima: 12 meses, fabricação 2026			
14	1	UN	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800NTU/TURBID. AP200WT Conjunto de calibração e verificação de turbidez a base de formazina estabilizada. 4 cubetas de vidro seladas, para ajuste em instrumentos marca Policontrol, compatível com modelo AP200WT. Kit contendo padrões de formazina nas concentrações: <0,10 – 20 – 100 – 800 NTU. Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026			
15	2	UN	KIT PADRAO DE COR 0,0-500UCP/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cor; composto de 4 cubetas de vidro seladas, sendo padrões de cor (Pt/Co): 0,0; 10; 100; 500 uC; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Cor Policontrol			
16	2	UN	KIT PADRAO CLORO DPD 0,0-3,5MG/LP/COLOR. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de cloro (método DPD); 4 Cubetas de vidro seladas; Padrões de cloro com DPD: 0,00; 0,20; 1,5; 3,5mg/L; Compatível com colorímetro Aquacolor Cloro Policontrol. Fabricação 2026			
17	2	UN	KIT PADRAO SPADNS 0,3-1,5MG/LP/COLORIM. AQUACOLOR Conjunto de calibração e verificação de flúor (método SPADNS), 4 cubetas de vidro seladas; padrões de flúor com SPADNS: 0,30; 0,80; 1,0 1,5 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro Aquacolor Flúor Policontrol.			
18	2	UN	KIT PADRAO TURBIDEZ 0,1-800 NTU P/TURBIDEZ DLI-2500 Conjunto de calibração e verificação de turbidez; 4 Cubetas de vidro seladas; padrões de			

			formazina: < 0,1; 10; 100; 800 NTU; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026, compatível com turbidímetro DLI-2500 DelLab			
19	2	UN	CUBETA PADRÃO DE CLORO DPD 2,0MG/L P/ COLOR. DLA-CL Padrão de calibração e verificação de cloro (método DPD); 1 cubeta de vidro selada; Padrão de cloro com DPD: 2,0 mg/L; Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026; Compatível com colorímetro DLA-CL DelLab.			
20	4	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 4,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro, pH 4,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade			
21	6	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 6,86 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 6,86; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade			
22	6	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 7,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 7,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.			
23	2	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 10,00 [FRASCO 500ML] Solução Tampão para pHmetro; pH 10,00; com incerteza até 0,02 a 25°C; para calibração e verificação; Frasco de 500 mL Validade mínima: 12 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado de qualidade.			
24	4	FR	SOLUCAO TAMPAO PH 6,90 [FRASCO 250ML] Solução tampão de pH 6,90 com cálculo de incerteza expandida a 25°C para nível de confiança 95% (MRC); Acompanhando certificado conforme a ISO 17034 para verificação de qualidade do pH; Frasco plástico de 250 mL. Validade mínima: 18 meses, fabricação 2026. Acompanha certificado segundo a ABNT NBR ISO 17034 e número do lote vinculado.			
25	CX	2	PASTILHA DE CLORO DPD [CX C/1000 UNIDADES] Pastilha de Cloro Livre Dpd; Caixa 1000 Pastilhas; Faixa de Leitura: 0,0 a 4,0 mg/l. Volume de Amostra: 5 Ou 10 ml; Embalagem Em Blister, Selada, Anti Umidade Pronta para Dosagem; Apresenta Dissolução Ultra-rápida. Fabricação em 2026.			
26	UN	1	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE MANGANES [250 TESTES] Kit reagentes p/ manganês total em água; Limites: 0,005 a 2,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso; Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.			
27	UN	1	KIT REAGENTE P/ ANALISE DE FERRO [250 TESTES] Kit reagentes p/ ferro total em água; Limites: 0,005 a 5,000 mg/L; Sem interferência de fluoreto 1,0 mg/L; Para 250 análises; Reagentes prontos para uso. Curva compatível com Spectroquant Prove 600 Merck; Acompanha POP e certificado de qualidade. Validade mínima: 12 meses. Fabricação em 2026.			

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência da requisição nº 1664/2026;

2.3.2. O Edital da Licitação ou instrumento de contratação direta equivalente;

2.3.3. A Proposta do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Em caso de divergência entre este instrumento e as disposições do Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

2.5. O valor total/global da contratação é de **R\$... (...)**.

2.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.7. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, com observância dos valores unitários definidos na proposta comercial da empresa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é contado da data da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2026, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.2. Em se tratando de contratação que estabeleça a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento;

3.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante apostilamento.;

3.2.2. Os casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão de contrato deverão ser devidamente formalizados e motivados através de Termo de Suspensão indicando a data de suspensão do cronograma de execução;

3.3. A eficácia do contrato se opera a partir da publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.4. A execução contratual só poderá se iniciar após a publicação referida no subitem anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, assim como o cronograma de execução do objeto constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. O preço definido no instrumento contratual será fixo e irreajustável pelo período de (um) ano, contados da data da consolidação do orçamento estimado ou da data da alteração de sua data-base.

6.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do **INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, após 1 (um) ano da data da consolidação do orçamento estimado ou da data de alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, devendo o pedido ser formulado antes do advento da data base referente ao reajuste subsequente, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.4.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.4.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.6. Os efeitos financeiros do reajuste em sentido estrito serão devidos a partir da solicitação da contratada;

6.7. Caso a solicitação seja feita no prazo de até 30 (trinta) dias após o advento da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste, os efeitos financeiros retroagirão à data do fato gerador ao direito.

6.8. Não serão considerados e/ou admitidos pedidos de reajuste protocolados antes da implementação da data base, ou seja, do fato gerador do direito ao reajuste.

6.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros da data base do reajuste anterior.

6.10. A data de consolidação do orçamento é: **06/07/2026**.

6.11. Havendo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ou alteração do preço da ata de registro de preços com reflexo no contrato, ocorrerá a modificação da data-base, passando a mesma a coincidir com a data de concessão do reequilíbrio, sendo que os próximos reajustamentos anuais serão considerados a partir de então.

6.12. A Contratada poderá solicitar o reajuste a qualquer tempo durante a vigência do contrato, até a data da prorrogação de sua vigência, observado o disposto no subitem nº 6.2 deste Termo.

6.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste e/ou reequilíbrio solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

6.14. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva quanto à posterior análise do reajuste pela Administração, ocorrerá a preclusão do direito.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações específicas eventualmente previstas no Termo de Referência, as partes deverão se submeter às seguintes obrigações gerais.

7.2. São obrigações do Contratante:

7.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, fixando prazo para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

7.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, Edital e seus anexos;

7.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste Contrato, no Edital e seus anexos;

7.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive sobre eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

7.2.9.1. Deverá ser observado o prazo de 01 (um) mês, contado da data do protocolo do requerimento, fixado no art. 112 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, caso não haja disposição legal ou prazo específico estabelecido no Termo de Referência, sendo admitida a prorrogação uma vez, por igual período, desde que motivado;

7.2.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto nas quantidades, prazos e condições pactuadas, acompanhado do manual, folders, catálogo, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso não tenha sido fixado prazo diverso no Termo de Referência;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação.

8.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos que atestem a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, conforme rol de requisitos de habilitação previstos no processo de origem da contratação, sendo: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, se for o caso; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado, se for o caso; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, se for o caso; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, se for o caso;

8.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando não for definido prazo diverso no Termo de Referência, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.12.1. Quando solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inc. II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, se for o caso;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato, quando aplicável;

8.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência ou instrumento congênere.

8.1.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não há previsão de garantia de execução no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Além do previsto neste termo, os procedimentos a serem adotados nos processos de liquidação e pagamento deverão observar o disposto na Portaria Conjunta SMF/CGM nº 19, de 13 de setembro de 2023.

10.2. Recebimento do Objeto

10.2.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.3. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.2.3.1. Nos termos dos arts. 12 e 14 da Instrução Normativa SMF nº 01, de 09 de janeiro de 2024, o órgão contratante (unidade gestora) deverá providenciar toda documentação necessária e atestar o cumprimento do objeto contratual, mediante requisição de liquidação, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a fim de que o setor competente adote os trâmites finais para liquidação da despesa, em até 2 (dois) dias úteis.

10.2.4. Para os itens de contratação cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será reduzido pela metade.

10.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.2.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.2.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.2.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem, estabelecidas nas normas de execução, correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

10.3. Liquidação

10.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 125, § 4º do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.3.5. Haverá retenção na fonte do imposto de renda – IR, nos termos do Decreto Municipal nº 20.086/2022 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, inclusive no que se refere às isenções.

10.3.6. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 20.086/2022, sob pena de não aceitação por parte do contratante.

10.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.3.10. Constatando-se, junto ao SICAF, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.3.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.3.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à aplicação das sanções administrativas cabíveis e, se for o caso, a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.3.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.4. Prazo de pagamento

10.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente, conforme seção anterior, nos termos do art. 125, inciso II do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

10.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

sendo:

I – Índice de Compensação Financeira, capitalizado diariamente em regime de juros simples, à taxa nominal de 6,0% (seis por cento) ao ano, ou de 0,5% (meio por cento) ao mês.

Cálculo do parâmetro “I”

$$I = (TX/100) / 365 = (6/100) / 365 = 0,00016438.$$

TX = 6,0% a.a.

VP = Valor do pagamento, ou da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

10.5. Forma de pagamento

10.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis e conforme previsto neste documento.

10.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5.5. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR, conforme hipóteses do art.4º, IN 1.234/2012.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DE CRÉDITO

11.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.2. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

11.3. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

11.6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou emissão do instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) gestor(es) e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados conforme o Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023.

12.7. A fiscalização (administrativa e/ou técnica) de que trata o modelo de gestão do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.8. Da fiscalização

12.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, com observância das competências traçadas no art. 23 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, e demais disposições deste instrumento.

12.8.2. A fiscalização técnica e administrativa poderá ser centralizada em único servidor ou dividida, a interesse do órgão contratante, devendo, neste último caso, constar delimitação de competências no ato de designação.

12.9. Fiscalização Técnica

12.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.9.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.10. Fiscalização Administrativa

12.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.11. Gestão contratual

12.12. Cabe ao gestor do contrato:

12.12.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.12.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

12.12.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.12.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.12.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.12.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.12.7. enviar a documentação pertinente ao competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.12.8. Observar as demais competências estabelecidas no art. 22 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, aplicáveis à contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. A Contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação, dentre elas, a Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e o Decreto Municipal nº 18.389/2019 e se compromete a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética, honesta e transparente na execução do objeto do presente instrumento.

13.3. A Contratada se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

13.3.1. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

13.3.2. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados;

13.3.3. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil, salvo as exceções legalmente admitidas;

13.3.4. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela Contratante que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de integridade da Contratante.

13.4. A Contratada se obriga a comunicar imediatamente a Contratante, por escrito, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações descritas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e, ainda, por qualquer outro descumprimento de cláusula editalícia, contratual ou da legislação referente a licitações e contratações públicas.

14.3. Na aplicação das sanções, além das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados os procedimentos dispostos no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.4. Aplica-se o disposto, sobre infrações administrativas, às licitações, às contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.5. Na aplicação das sanções, conforme resultado apurado em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

14.6. Aplica-se o disposto neste item às licitações, contratações diretas e procedimentos auxiliares, naquilo que for aplicável.

14.7. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos às penalidades descritas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.7.1. advertência;

14.7.2. multa;

14.7.3. impedimento de licitar e contratar;

14.7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.8. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

14.8.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

14.8.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

14.8.3. Considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração Pública.

14.9. O licitante ou contratado que, injustificadamente, descumprir a legislação ou cláusulas editalícias ou contratuais ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos nos contratos ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

14.9.1. Multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

14.9.1.1. A aplicação de multa moratória não impedirá que a autoridade julgadora, mediante ato motivado, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste termo.

14.9.2. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.9.3. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, nos casos seguintes:

14.9.3.1. Deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

14.9.3.2. Desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela administração;

14.9.3.3. Tumultuar a sessão pública da licitação;

14.9.3.4. Descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

14.9.3.5. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

14.9.3.6. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do município, dentro do prazo concedido pela administração pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da administração pública municipal;

14.9.3.7. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da lei complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

14.9.3.8. Propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

14.9.3.9. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.4. Multa administrativa/compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

14.9.4.1. Deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

14.9.4.2. Permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

14.9.4.3. Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração pública municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

14.9.4.4. Deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

14.9.4.5. Não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

14.9.4.6. Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

14.9.4.7. Utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

14.9.4.8. Tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

14.9.4.9. Deixar de fornecer equipamento de proteção individual - epi, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.10. Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração pública municipal;

14.9.4.11. Deixar de repor funcionários faltosos;

14.9.4.12. Deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

14.9.4.13. Deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

14.9.4.14. Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

14.9.4.15. Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

14.9.4.16. Outras situações de natureza correlatas.

14.9.5. Multa administrativa/compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

14.9.5.1. No caso de prestações continuadas, a multa prevista nesta hipótese será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

14.9.6. Multa administrativa/compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

14.9.7. A multa deverá ser recolhida administrativamente no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do envio da notificação do órgão sancionador.

14.9.8. Os débitos do Contratado para com a Contratante, resultantes das hipóteses de multa previstas neste instrumento, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos decorrentes de contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora.

14.9.9. O pedido de compensação poderá ser formalizado pelo interessado, sem prejuízo da possibilidade de a Administração fazê-lo de ofício, acompanhado da relação dos contratos vigentes que serão objeto de compensação do valor do débito pretendido, e submetido à análise do órgão ou entidade contratante, que, deferindo o pedido, terá caráter definitivo.

14.9.10. Na hipótese de deixar o licitante ou contratado de pagar a multa aplicada a tempo e o modo devidos, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

14.9.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor das faturas subsequentes ao mês do inadimplemento, responderá o licitante ou contratado pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e acrescida de juros e encargos legais, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários do Município ou cobrados judicialmente;

14.9.10.2. Inexistindo faturas subsequentes ou sendo estas insuficientes, descontar-se-á do valor da garantia;

14.9.10.3. Impossibilitado o desconto a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será o crédito correspondente inscrito em dívida ativa.

14.9.11. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias contínuos será considerado como inexecução total do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, devendo os instrumentos respectivos serem rescindidos, salvo razões de interesse público devidamente motivadas no ato do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal contratante.

14.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

14.10.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.10.1.2. der causa à inexecução total do contrato;

14.10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.10.1.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.10.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.10.1.7. outras situações de natureza correlatas.

14.10.2. Considera-se inexecução total do contrato:

14.10.2.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

14.10.2.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

14.10.3. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual, o adjudicatário ou contratado será notificado para apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação ou ciência, a justificativa para o descumprimento do contrato.

14.10.4. A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação; e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, mediante ato motivado, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade superior competente.

14.10.5. Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre o encaminhamento para a instauração do processo para a apuração de responsabilidade, salvo quando não for ele a autoridade instauradora e julgadora.

14.10.6. Preliminarmente ao encaminhamento à instauração do processo para a apuração de responsabilidade poderá a autoridade máxima do órgão ou entidade conceder prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da publicação ou da ciência, para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

14.10.7. A sanção impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sua inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

14.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

14.11.1.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.11.1.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.11.1.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.11.1.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.11.1.5. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.11.1.6. outras situações de natureza correlatas

14.11.2. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento aos órgãos de controle da Administração Pública competentes e, quando couber, à Controladoria-Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

14.11.3. A sanção de inidoneidade aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Uberlândia, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.12. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência se dará em processo administrativo sumaríssimo, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da ciência.

14.13. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis da sanção de multa, ou advertência e multa, se dará em processo administrativo sumário, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação ou ciência.

14.14. A aplicação das sanções impedimento e inidoneidade, conforme o artigo 132 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou designada pela autoridade competente ou pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública do município de Uberlândia.

14.15. Instaurado o processo administrativo, a autoridade competente deverá emitir a notificação, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita, sendo facultado apresentar rol de eventuais provas que deseja produzir, de forma fundamentada, para deliberação da Comissão e exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, devendo-se observar as causas de interrupção e suspensão previstas no §4º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 18.389, de 9 de dezembro de 2019.

14.19. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do art. 136 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.20. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

14.21. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

14.22. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

14.23. Na aplicação das penalidades serão observadas as circunstâncias previstas no §1º do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme condições estabelecidas nos artigos 160 a 163 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

14.24. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o adjudicatário ou contratado infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, sem afastamento da possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

14.25. A aplicação das sanções administrativas previstas em Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.26. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, na forma do art. 178 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023.

14.27. As demais regras de sanção estão detalhadas nos artigos 129 a 177 do Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais legislações aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. Além do previsto no Termo de Referência:

15.2. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2.1. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.2.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

15.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. De indenizações e multas.

15.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme art. 131, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **17.01.17.512.0018.2.388.3.3.90.30 – Material de Consumo – Diretoria Sistema Abastecimento Água.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

19.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

19.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1. As partes expressamente concordam que este contrato poderá ser assinado digitalmente. Nessa hipótese, por força da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 que fica desde já estabelecido que (i) será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei e (ii) ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas. A data de assinatura desse documento será a data em que a última assinatura digital ocorrer.

21.2. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1. Fica eleito o Foro deste Município de Uberlândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Uberlândia, na data da assinatura eletrônica.

Nome Arquivo: 6. Minuta de contrato.pdf

Documento assinado de forma digital por REJANE NUNES CERQUEIRA

Certificado: **IBljANBg***pW0/Ta8R**R+A8n*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 10:33:40

Documento assinado de forma digital por Rodrigo Sávio Couto de Lacerda

Certificado: **IBljANBg***vAxhEfr1**15B/J*****DAQAB**

Data: 28/08/2026 11:04:46



20261451353NEC/PAG

Vistado de forma eletrônica por:

JADER DE OLIVEIRA SILVA - QUIMICO
DMAE-DEP. MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
MAT.2030-3
Data: 27/08/2026 15:02:19



20261451353NEC/PAG